



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada, regularmente cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT* na prestação dos serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full grade e arranjo de pagamento aberto, sendo responsável pela emissão, reemissão e gestão de vale alimentação e refeição, para a concessão dos benefícios aos colaboradores da POTIGÁS, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus anexos.

Trata-se de recurso impetrado pela empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.344.497/0001-41, contra o ato da Pregoeira que habilitou a empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.157.312/0001-62, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e anexadas ao processo.

1. DOS FATOS

Em 12 de Setembro de 2023, às 10:00h, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 013/2023, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes, na página www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação pertinente. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão detalhadas na ata gerada pelo Sistema COMPRASNET, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas que tiveram suas propostas classificadas, percebeu-se a ocorrência de empate real para o valor R\$ 1.017.876,48. Conforme previsto no Edital Item 10.30, o sistema procedeu com o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas, estabelecendo a ordem de classificação das proponentes. A etapa de julgamento foi iniciada considerando a ordem de classificação após o referido sorteio. A Pregoeira abriu diligência junto a área demandante do certame, assim como, junto a Gerência de Contabilidade da Potigas afim de obter pareceres referente a Qualificação Técnica e a Análise Econômica Financeira, respectivamente. Tendo chegado aos respectivos resultados, conforme ata gerada pelo Sistema COMPRASNET, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Que as empresas VEROCHIQUE REFEICOES LTDA, R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA e MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA foram classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar, respectivamente e tiveram suas propostas recusadas, conforme parecer de Qualificação Técnica emitido

pela Área Demandante e a empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA teve sua proposta aceita tanto na Qualificação Técnica, quanto na Análise Econômica Financeira sendo, na sequência, habilitada e declarada vencedora do certame para o GRUPO (Item Único).

Em momento oportuno, a empresa VEROICHEQUE REFEICOES LTDA, primeira classificada no sorteio, inscrita no CNPJ sob o número 06.344.497/0001-41 e a empresa VALLOO BENEFÍCIOS LTDA, quinta classificada no sorteio, inscrita no CNPJ sob o número 13.562.076/0001-52, registraram a sua intenção de interpor recurso, sendo acatada, de imediato e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das Razões de Recurso.

2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Em sua peça recursal apresentada em 18/09/2023 (Nº SEI : 22549464), a recorrente VEROICHEQUE REFEIÇÕES LTDA, alegou que a INABILITAÇÃO de sua proposta foi equivocada e que houve tratamento diferenciado em detrimento as demais proponentes, conforme demonstrado na sua peça. Em virtude disso, requer a retomada da fase de julgamentos das propostas e a revisão dos motivos que determinaram a sua inabilitação/desclassificação.

A empresa VALLOO BENEFÍCIOS LTDA não apresentou peça recursal.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em 21/09/2023, a empresa **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 33.157.312/0001-62, decidiu interpor **CONTRARRAZÕES** (Nº SEI :22549514) ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa citada acima, no Pregão Eletrônico nº 013/2023, alegando que a decisão que a considerou e declarou vencedora do presente certame seja mantida, já que totalmente acertada, uma vez que a Recorrida cumpriu todas as exigências do edital, com fulcro nas razões fáticas e jurídicas aduzidas nas suas contrarrazões expostas e anexadas no respectivo processo, e requereu a Pregoeira a consideração das Contrarrazões postas, de modo que seja negado os Recursos interposto pela licitante e seja mantida e inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos, especialmente, quanto à classificação/habilitação da empresa Recorrida **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, sendo, assim, declarada esta Recorrida, de forma definitiva, a vencedora do presente certame, seguindo-se a tramitação do Processo Licitatório rumo a seu deslinde.

4. DA ANÁLISE

As razões recursais apresentadas pela recorrente e as contrarrazões interpostas pela recorrida, foram oportunamente encaminhadas por este Pregoeiro para análise da área demandante, responsável pela análise técnica e comercial referente ao presente certame, para que esta apresentasse suas conclusões sobre o fato ocorrido.

Vale salientar que durante a realização do certame, quando consultada sobre a Qualificação Técnica da empresa classificada em primeiro lugar no certame, VEROICHEQUE REFEICOES LTDA, a área demandante, no uso de suas atribuições realizou sua análise e categoricamente reprovou a proposta da empresa proponente, conforme email anexo ao processo (Nº SEI 22547900).

Isso posto, passo a relatar o despacho apresentado pela área demandante, conforme email anexo ao processo (Nº SEI :22549838)

Corroborando com as contrarrazões da PROPONENTE IFOOD BENEFÍCIOS, o entendimento da área mantém-se: A diligência serviria para a administração exercer sua motivação, não havendo a necessidade de nova diligência por ter sido consultado o site da recorrente, desta forma, houve tratamento com isonomia, posto que a área buscou a mesma informação dos demais participantes, visto que foi consultado desta forma, e, portanto, não havendo de se falar que não se buscou informações sobre o que se é questionado no recurso.

Conforme informamos: Não encontramos na documentação encaminhada pela proponente

VEROCHEQUE REFEIÇÕES (arquivo pdf “PROPOSTA-POTIGÁS e pág. 99 e 100 do arquivo pdf “HABILITAÇÃO”) comprovações que possui produto que atenda às exigências da execução do objeto, presentes no Termo de Referência nº 21651505, conforme itens abaixo:

7.13. O valor do benefício será creditado para as modalidades de VALE ALIMENTAÇÃO e VALE REFEIÇÃO, através de um único cartão magnético, com tecnologia de chip full grade aderente ao padrão EMVs, com ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV ou equipamento similar.

7.3.1. Os cartões magnéticos possuirão tecnologia de chip full grade aderente ao padrão EMVs, com ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV ou equipamento similar.

7.3.2. Deverá ser permitido a habilitação e troca da senha individual pelo usuário, bem como, possuir MECANISMO DE APROXIMAÇÃO PARA PAGAMENTO, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização. As senhas dos usuários poderão ser alteradas através de aplicativo ou sistema.

7.3.3. O CARTÃO do benefício poderá ser utilizado de forma VIRTUAL, disponibilizado no momento da ativação pelo usuário. O CARTÃO VIRTUAL possui a finalidade de possibilitar a aquisição através das plataformas online de forma mais segura para o usuário. Verificando fontes públicas de pesquisa, através do próprio site da empresa VEROCARD, esta não opera cartão de benefício flexível para os dois benefícios (alimentação e refeição), com modalidade de pagamento aberta, mecanismo de aproximação, cartão virtual e rede de atendimento adequada.

Fonte de pesquisa: Verocard - Produtos para sua empresa <https://verocard.com.br/para-aempresa/produtos>

Relativo à qualificação técnica, na documentação apresentada constam o comprovante de registro no PAT e Atestados de Capacidade Técnica compatível (pág 37 a 40 do arquivo PDF “HABILITAÇÃO”).

Conforme item 6.3 a LICITANTE considerou que o instrumento convocatório e seus anexos referentes a esta Licitação permitiu a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, da qual deve fazer prova.

Conforme item 6.1. a LICITANTE deve atender às condições exigidas no instrumento convocatório, incluindo, portanto, o EDITAL e seus anexos, logo o atendimento não é uma condição futura.

Conforme item 6.1.3. do Edital, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o LICITANTE às sanções previstas em lei e no EDITAL.

Atenciosamente;

5. DA CONCLUSÃO

Em razão dos fatos registrados nos Recursos, CONHEÇO os recursos interpostos pelas RECORRENTES, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e no Despacho da área demandante, MANTENDO a decisão inicial de classificação e habilitação da licitante **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 33.157.312/0001-62 e, conseqüentemente, declarando-a vencedora do **GRUPO (item Único)** do referido certame.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Francisca Rosianne de Moura Xavier

Referência: Processo nº 05310016.000173/2023-28

SEI nº 22549865



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rosianne de Moura Xavier, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 28/09/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22549865** e o código CRC **42D5C9B7**.
